

Prefeitura Municipal de Goianá

Estado de Minas Gerais

Lei n.º 10/97

"Fixa os feriados municipais e contém outras providências".

O povo do Município de Goianá, vereadores votou, e eu, prefeita em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1.º - Para efeito do que dispõe a legislação Federal aplicável, são declarados feriados religiosos, no município, os seguintes dias de guarda:

- I. Sexta-feira Santa (Festa Móvel)
- II. Santo Antônio (13 de Junho)
- III. Corpus Cristi (Festa Móvel)
- IV. Assunção de Nossa Senhora (15 de agosto)

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento desta Lei competir, que a faça cumprir tão integralmente tudo quanto nela se contém.

Prefeitura Municipal de Goianá, 24 de fevereiro de 1997.

Maria Elena Zaidem Lanini

Prefeita Municipal